

TERMO DE CONTRATO Nº 051/2021-DAEV

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA, ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE SUBSTITUIÇÃO DE REDES DE CIMENTO AMIANTO NOS BAIRROS JARDIM PINHEIROS E VILA SANTANA E SETORIZAÇÃO DAS ÁREAS, OBSERVADAS AS NORMAS TÉCNICAS DA ABNT, QUE ENTRE SI CELEBRAM O DEPARTAMENTO DE AGUAS ESGOTOS DE VALINHOS E PEAD SANEAMENTO E MND LTDA. EPP, REFERENTE À CONCORRÊNCIA Nº 01/2021, PROCESSO DE COMPRAS Nº 532/2021, NO VALOR TOTAL DE R\$ 4.192.000,00 (QUATRO MILHÕES, CENTO E NOVENTA E DOIS MIL REAIS).

O DEPARTAMENTO DE ÁGUAS E ESGOTOS DE VALINHOS, Autarquia Municipal criada pela Lei Municipal nº 833, de 12 de agosto de 1970, inscrito no CNPJ sob nº 44.635.233/0001-36, com sede na Rua Orozimbo Maia, nº 1.054, Vila Sônia (ETA II), na cidade de Valinhos, Estado de São Paulo, neste ato representada por seu Presidente, IVAIR NUNES PEREIRA, brasileiro, em união estável, policial militar, portador da cédula de identidade RG nº 19.239.793-X, inscrito no CPF/MF sob nº 062.349.558-94, residente e domiciliado na cidade de Campinas, Estado de São Paulo, doravante denominado DAEV; e, de outro lado, PEAD SANEAMENTO E MND LTDA. EPP, inscrita no CNPJ sob nº 14.200.007/0001-61, com sede na Rua Montenegro, nº 196, sala 46, Vila Maia, na cidade de Guarujá, Estado de São Paulo, neste ato representada por seu sócio proprietário, RAVARDIEL BERNARDO DA SILVA NETO, brasileiro, empresário, divorciado, portador da cédula de identidade RG nº 20.479.217-4 SSP/SP, inscrito no CPF nº 134.820.378-17, residente e domiciliado na cidade de Guarujá, Estado de São Paulo, doravante denominada CONTRATADA; tem entre si certo e avençado, em conformidade com os elementos e documentos constantes do processo de compras nº 532/2021, concorrência nº 01/2021, mediante as cláusulas e condições que mutuamente aceitam e se outorgam, a saber:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto deste contrato a contratação de empresa de engenharia, especializada para prestação de serviço de substituição de redes de cimento amianto nos bairros Jardim Pinheiros e Vila Santana e setorização das áreas, observadas as normas técnicas da ABNT, conforme especificações constantes do Anexo II – Memorial Descritivo, do edital.

- § 1° Vinculam-se ao presente contrato os seguintes documentos:
 - I. Proposta datada de 27 de setembro de 2021, apresentada pela CONTRATADA;
 - II. Edital e Anexos da Concorrência nº 01/2021;
 - III. Atas das Sessões Públicas.
- § 2º O regime de execução deste contrato é o de empreitada por preço global.
- § 3º O valor inicial atualizado deste contrato poderá sofrer, nas mesmas condições, acréscimos ou supressões, nos termos do art. 65, § 1°, da Lei Federal nº 8.666/1993.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR E DOS RECURSOS FINANCEIROS

O valor total do presente contrato é de R\$ 4.192.000,00 (quatro milhões, cento e noventa e dois mil reais).

Rua Orozimbo Maia, nº 1.054 - Vila Sônia (ETA II) - Valinhos/SP - CEP: 13.274-000 Tel.: (19) 2122-4444 / www.daev.org.br -- daev@daev.org.br



- § 1º No valor total incluem-se todos os custos diretos e indiretos referentes à execução do objeto contratado.
- § 2º As despesas decorrentes desta contratação correrão por conta de verba própria consignada no orçamento vigente, de classificação funcional programática nº 17.512.0010.1.002 e natureza de despesa nº 4.4.90.51.00, empenhada sob nº 2218, de 13 de outubro de 2021, no valor de R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais), e classificação funcional programática nº 17.512.0010. 1.002 e natureza de despesa nº 4.4.90.51.00, empenhada sob nº 2219, de 13 de outubro de 2021, no valor de R\$ 910.000,00 (novecentos e dez mil reais), sendo o remanescente a ser empenhado no próximo exercício.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA E DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

A vigência deste contrato inicia-se na data de sua assinatura, com eficácia após a publicação de seu extrato na Imprensa Oficial do Município, encerrando-se na data de emissão do Termo de Recebimento Definitivo.

- § 1º O prazo de execução dos serviços é de 12 (doze) meses, e terá início na data indicada na Ordem de Serviço a ser emitida pelo Departamento de Planejamento, Obras e Fiscalização do **DAEV**.
- § 2º O objeto deste contrato deverá ser executado no local indicado no Anexo II do edital, correndo por conta da **CONTRATADA** todas as despesas necessárias à sua plena e adequada execução, em especial as despesas atinentes a seguros, transportes, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários.
- $\S 3^{\circ}$ O desenvolvimento dos serviços obedecerá ao cronograma físico-financeiro constante do respectivo Edital.
- § 4º O prazo referido no § 1º poderá ser prorrogado nas hipóteses previstas no art. 57, § 1º, da Lei Federal nº 8.666/1993, mediante a celebração de Termo Aditivo que deverá contemplar a correspondente adequação do cronograma físico-financeiro, precedido de justificativa e autorização da autoridade competente, formalizadas nos autos do processo.

CLÁUSULA QUARTA – DO RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO

- O objeto deste contrato será recebido pelo **DAEV** após inspeção física de qualidade a ser realizada pelo servidor designado como Fiscal da contratação, em conformidade com o disposto no art. 73 da Lei Federal nº 8.666/1993 e as regras específicas estabelecidas neste instrumento e no respectivo Edital e seus anexos.
- § 1º Quando o objeto for concluído, a **CONTRATADA** apresentará comunicação escrita informando o fato ao Fiscal designado pelo **DAEV**, ao qual compete, no prazo de até 10 (dez) dias úteis, a realização de vistoria para fins de recebimento provisório.
- § 2º O DAEV realizará inspeção minuciosa de todos os serviços executados por meio do Fiscal e demais profissionais técnicos competentes, acompanhados dos profissionais encarregados pela obra, com a finalidade de verificar a adequação dos serviços e constatar e relacionar os arremates, retoques e revisões finais que se fizerem necessários.
 - I. Após tal inspeção, será lavrado Termo de Recebimento Provisório, em duas vias de igual teor e forma, ambas assinadas pelo Fiscal do contrato, relatando as eventuais pendências verificadas.
 - II. A **CONTRATADA** fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo ao **DAEV** não atestar a medição de serviços até que sejam sanadas todas as pendências apontadas no Termo de Recebimento Provisório.

d

0



- § 3º O Termo de Recebimento Definitivo será lavrado em até 90 (noventa) dias consecutivo após a lavratura do Termo de Recebimento Provisório, pelo Fiscal do contrato, desde que tenham sido devidamente atendidas todas as exigências da fiscalização e sanadas as pendências apontadas no Termo de Recebimento Provisório.
- § 4º A CONTRATADA deverá providenciar, para o recebimento definitivo de objeto, todos os projetos executivos e desenhos em conformidade com o executado ("as built"),
- § 5º Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações, devendo ser corrigidos, refeitos ou substituídos no prazo fixado pelo **DAEV**, às custas da **CONTRATADA**, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.
- § 6º O recebimento definitivo do objeto licitado e as medições das etapas intermediárias não afastam a responsabilidade técnica ou civil da **CONTRATADA**, que permanece regida pela legislação pertinente.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

- À **CONTRATADA**, além das obrigações constantes do Memorial Descritivo, Anexo II do Edital, e daquelas estabelecidas em lei, em especial as definidas nos diplomas sobre licitações, cabe:
- I. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as demais obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na respectiva licitação de que trata este termo;
- II. Executar os serviços contratados, obedecendo a desenhos de projetos, normas técnicas, legislações federal, estadual e municipal aplicáveis à espécie, especificações dos fabricantes de materiais, memoriais descritivos, e instruções da fiscalização do **DAEV**, bem como a boa técnica;
- III. Assumir as despesas provenientes dos serviços de proteção provisórios e uso/locação dos equipamentos necessários à execução do objeto deste contrato;
- IV. Assumir inteira responsabilidade pelos danos ou prejuízos causados ao **DAEV** ou a terceiros, decorrentes de dolo ou culpa na execução do objeto deste contrato, diretamente por seu preposto e/ou empregados, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento feito pelo **DAEV**;
- V. Responsabilizar-se pelas despesas decorrentes:
 - a) de acidentes do trabalho que não forem cobertas por seguro da **CONTRATADA**;
 - b) do uso indevido de marcas, patentes e outros direitos de propriedade intelectual de terceiros;
 - c) de defeitos ou incorreções dos serviços executados pela **CONTRATADA** e eventuais subcontratadas;
 - d) da destruição ou danificação dos bens do **DAEV**, de seus funcionários ou de terceiros, ainda que ocorridos em via pública adjacente à obra;
 - e) da reparação ou reconstrução, no todo ou em parte, da obra danificada por incêndio ou qualquer outro sinistro, independentemente de cobertura do seguro;
- VI. Tomar todas as medidas necessárias ao pronto atendimento dos empregados acidentados ou com mal súbito, por meio de seus encarregados, assumindo todas as responsabilidades daí decorrentes;
- VII. Manter vigilância, constante e permanente, sobre os locais de execução dos serviços a serem executados, abrangendo materiais e equipamentos, cabendo-lhe toda a responsabilidade por quaisquer perdas e/ou danos que eventualmente venham a ocorrer;

X



VIII. Informar ao Fiscal do contrato os nomes e funções dos empregados da **CONTRATADA** que estarão atuando na execução das obras em questão, atualizando sempre que necessários e/ou quando houver alterações;

IX. Organizar o almoxarifado, estocando convenientemente os materiais de sua propriedade, bem como aqueles provenientes de remoções para reutilização e/ou os fornecidos para a execução da obra objeto deste contrato, responsabilizando-se pela sua guarda e distribuição;

X. Atender e respeitar todas as normas de Medicina, Higiene e Segurança do Trabalho, devendo observar as exigências emanadas do SESMT – Serviço Especializado em Engenharia de Segurança e Medicina do Trabalho, bem como as orientações da CIPA (Comissão Interna de Prevenção de Acidentes), de acordo com o PCMSO (Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional), PPRA (Programa de Prevenção de Riscos Ambientais), quando for o caso;

XI. Manter na obra equipe técnica especializada e em número suficiente para cumprir o prazo de execução do objeto estabelecido neste ajuste, sendo obrigatória para início dos serviços a apresentação de fichas de registro dos funcionários que estarão lotados na obra, inclusive terceirizados.

XII. Indicar representante ou preposto, devidamente credenciado junto ao **DAEV**, para receber instruções, bem como para proporcionar ao Fiscal do contrato a assistência necessária ao desempenho das suas tarefas;

XIII. Providenciar a confecção e instalação, às suas expensas e em lugar visível do canteiro, de placa da obra, de acordo com o modelo fornecido pelo **DAEV**:

XIV. Assegurar livre acesso ao Fiscal do contrato aos locais de trabalho e atender a eventuais exigências no prazo estabelecido pelo **DAEV**;

XV. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade ao **DAEV**;

XVI. Responsabilizar-se, pelo período de 5 (cinco) anos, contados a partir da emissão do Termo de Recebimento Definitivo, pela reparação, às suas expensas, de quaisquer vícios e defeitos provenientes da execução do objeto deste contrato, assumindo a responsabilidade pela segurança e solidez dos trabalhos executados, seja em razão dos materiais, seja em razão do solo, nos termos do art. 618 do Código Civil;

XVII. Responsabilizar-se integralmente pelos danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27 do Código de Defesa do Consumidor (Lei Federal nº 8.078/1990), ficando o **DAEV** autorizado a descontar da garantia prestada, ou dos pagamentos devidos à **CONTRATADA**, o valor correspondente ao prejuízo apurado;

XVIII. Apresentar, sempre que exigido pelo **DAEV**, a Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) de seus empregados e os comprovantes de pagamentos das obrigações trabalhistas e previdenciárias relativas aos empregados que prestam ou tenham prestado serviços ao **DAEV** por força deste contrato, bem como qualquer outro documento ou comprovação que seja solicitado;

XIX. Providenciar, conforme o caso, as ligações definitivas das utilidades previstas no Memorial Descritivo (água, esgoto, energia elétrica, dentre outros), bem como atuar junto aos órgãos federais, estaduais e municipais e concessionárias de serviços públicos para a obtenção de licenças e regularização dos serviços e atividades concluídas;

XX. Fornecer Equipamentos de Proteção Individual – EPI e Coletiva – EPC a seus empregados, instruindo-os quanto ao seu uso correto e fiscalizando a sua efetiva utilização;

XXI. Propiciar aos seus empregados os materiais e equipamentos necessários à perfeita execução do objeto do contrato;

XXII. Identificar os equipamentos de sua propriedade, de forma a não serem confundidos com similares de propriedade do **DAEV**;

XXIII. Manter a disciplina entre seus empregados, aos quais será expressamente vedado o uso de qualquer bebida alcoólica ou entorpecente de qualquer espécie;

N



XXIV. Substituir qualquer integrante de sua equipe, cuja permanência no serviço for considerada inconveniente e/ou incapacitada, no prazo determinado pelo DAEV;

XXV. Manter pessoal uniformizado em um só padrão e identificado por crachá com fotografia

XXVI. Instruir os seus empregados, inclusive terceirizados e eventuais subcontratados, quanto à prevenção de incêndios;

XXVII. Relatar ao DAEV, imediatamente e por escrito, qualquer anormalidade que verificar durante a execução dos servicos:

XXVIII. Fornecer ao DAEV os dados técnicos de seu interesse e prestar os esclarecimentos que lhe forem solicitados:

XXIX. Paralisar, por determinação do DAEV, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com as melhores práticas de engenharia ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

XXX. Submeter previamente, por escrito, à análise e aprovação do Fiscal do contrato mudanças pontuais nos métodos executivos que não impliquem em alteração quantitativa ou qualitativa de objeto nem resultem em majoração de custos ao DAEV;

XXXI. Providenciar junto ao CREA e/ou ao CAU o recolhimento e apresentação das Anotações e Registros de Responsabilidade Técnica - ART e RRT referentes ao objeto do contrato e especialidades pertinentes, nos termos das normas aplicáveis;

XXXII. Acatar todas as determinações do DAEV quanto à interpretação de projetos e desenhos técnicos, devendo para tanto registrar no livro "Diário de Ocorrências" todas as observações apresentadas pelo Fiscal do contrato;

XXXIII. Assegurar ao DAEV os direitos de propriedade intelectual referentes aos produtos, projetos, soluções e documentos congêneres desenvolvidos pela CONTRATADA e seus subcontratados, inclusive sobre eventuais adequações e atualizações que vierem a ser realizadas, permitindo ao DAEV distribui-los, alterá-los e utilizá-los sem limitações;

XXXIV. Não efetuar quaisquer alterações, supressões ou acréscimos dos serviços contratados sem que haja o devido aditamento contratual;

XXXV. A CONTRATADA em situação de recuperação judicial/extrajudicial deverá comprovar o cumprimento das obrigações do plano de recuperação judicial/extrajudicial sempre que solicitado pela Fiscalização e, ainda, na hipótese de substituição ou impedimento do administrador judicial, comunicar imediatamente, por escrito, à Fiscalização.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO DAEV O DAEV obriga-se a:

- I. Emitir a Ordem de Serviço;
- II. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas deste instrumento, o Edital da licitação e os termos de sua proposta;
- III. Fornecer à CONTRATADA todos os dados necessários à execução do objeto do contrato;
- IV. Efetuar os pagamentos devidos, de acordo com o cronograma físico-financeiro e os termos deste ajuste;
- V. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por meio de servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
- VI. Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção. certificando-se de que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;

Rua Orozimbo Maia, nº 1.054 - Vila Sônia (ETA II) - Valinhos/SP - CEP: 13.274-000 Tel.: (19) 2122-4444 / www.daev.org.br - daev@daev.org.br



VII. Permitir aos técnicos e empregados da **CONTRATADA** amplo e livre acesso às áreas físicas do **DAEV** envolvidas na execução deste contrato, observadas as suas normas de segurança internas:

VIII. Providenciar a desocupação de ambientes, quando for o caso;

IX. Prestar à **CONTRATADA** informações e esclarecimentos que eventualmente venham a ser solicitados, e que digam respeito à natureza dos serviços que tenham a executar, em tempo hábil, de modo a não prejudicar o andamento dos trabalhos;

CLÁUSULA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO E VISTORIAS

Não obstante a **CONTRATADA** seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, ao **DAEV** é reservado o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, por meio de Fiscal designado.

- § 1º Ficam designados os servidores Daniela Veronezi e Eduardo Liberato Silva, ocupantes do cargo de provimento efetivo de Engenheiros Civis, para proceder à gestão e fiscalização do presente contrato, devendo para isso, além do disposto no art. 67 da Lei Federal nº 8.666/1993:
 - I. Exercer a fiscalização dos serviços contratados, de modo a assegurar o efetivo cumprimento da execução do escopo contratado, cabendo-lhe, também realizar a supervisão das atividades desenvolvidas pela **CONTRATADA**, efetivando avaliação periódica;
 - II. Ordenar a imediata retirada do local, bem como a substituição, no prazo máximo de 24 horas, de funcionário da **CONTRATADA** que estiver sem uniforme ou crachá, que embaraçar ou dificultar a sua fiscalização ou cuja permanência na área, a seu exclusivo critério, julgar inconveniente;
 - III. Examinar as Carteiras Profissionais dos funcionários colocados a serviço pela **CONTRATADA**, para comprovar o registro de função profissional, bem como examinar toda e qualquer documentação apresentada pela **CONTRATADA** ao **DAEV**;
 - IV. Solicitar à **CONTRATADA** a substituição de qualquer material ou equipamento cujo uso seja considerado prejudicial à boa conservação de seus pertences, equipamentos ou instalações, ou, ainda, que não atendam às necessidades ou às normas vigentes de segurança e medicina do trabalho.
- § 2º O Fiscal do contrato realizará vistorias que terão por objetivo avaliar a qualidade e o andamento da execução contratual, bem como realizar as medições dos serviços efetivamente executados e verificar eventual inadimplemento, no todo ou em parte, das obrigações assumidas pela **CONTRATADA**.
- § 3º As vistorias deverão ser acompanhadas pelo arquiteto ou engenheiro indicado pela CONTRATADA.
- § 4º A CONTRATADA deverá manter na obra livro denominado "Diário de Ocorrências" ou "Diário de Obras", em formatação fornecida pelo DAEV ou no padrão observado pelo CREA/SP, servindo como comunicação formal entre as partes quando as anotações forem rubricadas pelo Fiscal do contrato, como representante do DAEV, e pelo preposto da CONTRATADA, sendo que tal livro deverá ser preenchido diariamente pela CONTRATADA e entregue semanalmente, em cópia, ao DAEV, por meio do Fiscal do contrato.
- § 5º Nos livros "Diário de Ocorrências" ou "Diário de Obras" deverão ser registradas todas as ocorrências e operações realizadas na obra, em especial:

I. as condições especiais que afetem os trabalhos em andamento;

II. o número e a categoria profissional dos empregados que trabalhem na obra;

III. o recebimento de materiais;

IV. as fiscalizações ocorridas, suas observações e demais anotações técnicas.

-000

Rua Orozimbo Maia, nº 1.054 – Vila Sônia (ETA II) – Valinhos/SP – CEP: 13.274-000 Tel.: (19) 2122-4444 / www.daev.org.br – daev@daev.org.br



CLÁUSULA OITAVA – DA MEDIÇÃO DOS SERVIÇOS PRESTADOS E DA EMISSÃO DO DOCUMENTO FISCAL

As medições deverão ocorrer conforme cronograma físico-financeiro – Anexo III do edital, instruída com os seguintes elementos:

- I. relatórios escrito e fotográfico; e
- II. cronograma refletindo o andamento da obra.
- § 1º Serão medidos apenas os serviços ou as parcelas dos serviços executados e concluídos.
- § 2º As medições serão registradas em planilhas que conterão a discriminação dos serviços, as quantidades medidas e seus preços, e serão acompanhadas de elementos elucidativos adequados, como fotos, memórias de cálculo, desenhos, catálogos, etc.
- § 3º Após a conferência dos quantitativos e valores apresentados, o Fiscal do contrato comunicará à **CONTRATADA** o valor aprovado, e autorizará a emissão da correspondente nota fiscal de serviço, a ser apresentada ao Fiscal em até 02 (dois) dias úteis contados da comunicação dos valores aprovados. Estando em boa ordem a documentação pertinente, o Fiscal atestará a medição mensal e encaminhará a Nota Fiscal a pagamento.
- § 4º Na hipótese de glosas e/ou incorreções de valores e/ou quantidades, o Fiscal do contrato solicitará à **CONTRATADA** a correspondente retificação a ser realizada em até 02 (dois) dias úteis, objetivando a emissão da nota fiscal de serviço.
- § 5º As notas fiscais de serviço deverão ser emitidas pela **CONTRATADA** contra o **DAEV**, e apresentadas para o Fiscal acompanhadas da documentação elencada na cláusula do pagamento.
- § 6º Quando da emissão da nota fiscal de serviço, a **CONTRATADA** deverá destacar o valor das retenções, a título de "retenção para o ISS" e de "retenção para a seguridade social", separadamente.
- § 7º O **DAEV** poderá, por ocasião do pagamento, efetuar a retenção de tributos determinada por lei, ainda que não haja indicação de retenção na nota fiscal apresentada ou que se refira a retenções não realizadas em meses anteriores.
- § 8º Conforme legislação vigente, ficam obrigados a emitir Nota Fiscal de Serviços Eletrônica NFS-e, os contribuintes que, independentemente da atividade econômica exercida, realizem operações destinadas à Administração Pública direta ou indireta.

CLÁUSULA NONA – DO PAGAMENTO

As notas fiscais de serviços, emitidas em conformidade com a legislação vigente e com as medições devidamente aprovadas pelo Fiscal do contrato, deverão ser apresentadas juntamente com os seguintes comprovantes, em até 02 (dois) dias úteis a contar da autorização dos valores e quantidades medidos:

- a) Prova do recolhimento mensal do FGTS, por meio das guias de recolhimento do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Informações à Previdência Social GFIP, que deverão corresponder ao período de execução e por tomador de serviço (**DAEV**), da seguinte forma:
 - a.1) Protocolo de Envio de Arquivos, emitido pela Conectividade Social;
 - a.2) Guia de Recolhimento do FGTS GRF, gerada e impressa pelo SEFIP, com a autenticação mecânica ou acompanhada do comprovante de recolhimento bancário ou o comprovante emitido quando o recolhimento for efetuado pela Internet;
 - a.3) Relação dos Trabalhadores Constantes do Arquivo SEFIP RE;
 - a.4) Relação de Tomadores/Serviços/Obras RET;
 - a.5) Caso, por ocasião da apresentação da nota fiscal/fatura, não haja decorrido o prazo legal para recolhimento do FGTS poderão ser apresentadas cópias das guias de recolhimento referentes ao mês imediatamente anterior, devendo a **CONTRATADA** apresentar a documentação devida, quando do vencimento do prazo legal para o recolhimento.

Rua Orozimbo Maia, nº 1.054 – Vila Sônia (ETA II) – Valinhos/SP – CEP: 13.274-000 Tel.: (19) 2122-4444 / www.daev.org.br – daev@daev.org.br

Sh



- b) Cópia da folha de pagamento específica dos empregados a serviço deste contrato, identificando o número do contrato, relacionando respectivamente todos os segurados colocados à disposição desta e informando: b.1) nomes dos segurados; b.2) cargo ou função; b.3) remuneração, discriminando separadamente as parcelas sujeitas ou não à incidência das contribuições previdenciárias; b.4) descontos legais; b.5) quantidade de quotas e valor pago a título de salário-família; b.6) totalização por rubrica e geral; b.7) resumo geral consolidado da folha de pagamento.
- c) Comprovantes de pagamento dos salários concernentes ao período que a prestação dos serviços se refere, com a apresentação de um dos seguintes documentos:
 - c.1) comprovante de depósito em conta bancária do empregado; ou
 - c.2) comprovante de pagamento a cada empregado ou recibo de cada um deles, contendo a identificação da empresa, a importância paga, os descontos efetuados, mês de referência, data de pagamento/recebimento e assinatura do funcionário.
- d) Certidões de regularidade de débitos relativas à:
 - d.1) Tributos Federais (inclusive as contribuições sociais) e à Dívida Ativa da União;
 - d.2) Fazenda Estadual, da sede ou do domicílio da **CONTRATADA**;
 - d.3) Fazenda Municipal, da sede ou do domicílio da CONTRATADA;
 - d.4) Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS); e
 - d.5) Débitos Trabalhistas CNDT ou Positiva de Débitos Trabalhistas com Efeitos de Negativa, perante à Justiça do Trabalho.
- § 1º No caso de a **CONTRATADA** estar em situação de recuperação judicial deverá apresentar declaração, relatório ou documento equivalente de seu administrador judicial, ou se o administrador judicial for pessoa jurídica, do profissional responsável pela condução do processo, de que está cumprindo o plano de recuperação judicial.
- § 2º A não apresentação das comprovações de que tratam os itens "a" a "d" desta cláusula, assegura ao DAEV o direito de sustar o pagamento respectivo e/ou pagamentos seguintes.
- § 3º Nos termos da Lei Federal nº 8.212/1991 com suas respectivas alterações, e da Instrução Normativa MPS/RFB nº 971, de 13/11/2009, o **DAEV** efetuará retenção, conforme alíquota aplicável, obrigando-se a recolher, mediante emissão de Guia da Previdência Social GPS em nome da **CONTRATADA**, a importância retida até o dia 20 (vinte) do mês subsequente ao da emissão da nota fiscal ou o dia útil imediatamente anterior, se não houver expediente bancário nesse dia.
- § 4º Desde que a documentação referida nesta cláusula esteja em boa ordem, o Fiscal do contrato encaminhará a nota fiscal a pagamento, que será realizado mediante transferência bancária em conta corrente em nome da **CONTRATADA** em até 10 (dez) dias, após decorrido o prazo de 15 (quinze) dias do aceite da Fiscalização.
- § 5º A não observância do prazo previsto para apresentação das notas fiscais, a sua apresentação com incorreções ou, ainda, a não apresentação de alguma das comprovações de que tratam o item "a" a "d", ensejará a prorrogação do prazo de pagamento por igual número de dias a que corresponderem os atrasos e/ou as incorreções verificadas.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO REAJUSTE

Os preços constantes da proposta apresentada pela **CONTRATADA** não serão reajustados, somente podendo sofrer reajustes observada a legislação em vigor, ficando, todavia, ressaltada a possibilidade de alteração das condições contratuais, em face da superveniência de normas federais, estaduais ou municipais sobre a matéria, após análise pelo **DAEV**.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA SUBCONTRATAÇÃO

A CONTRATADA não poderá subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, o objeto deste ajuste.

Rua Orozimbo Maia, nº 1.054 – Vila Sônia (ETA II) – Valinhos/SP – CEP: 13.274-000 Tel.: (19) 2122-4444 / www.daev.org.br – daev@daev.org.br

 \mathcal{J}_{0}



CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA GARANTIA DA OBRA

A CONTRATADA responderá pela solidez e segurança da obra executada, assim em razão dos serviços prestados, dos materiais e equipamentos fornecidos, como do solo, comprometendo-se a refazer e corrigir as imperfeições técnicas apuradas, até o prazo irredutível de 05 (cinco) anos após o recebimento definitivo do objeto pelo DAEV.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – GARANTIA CONTRATUAL

- 13.1 Para garantia do objeto ora pactuado, a **CONTRATADA** efetivou, a garantia correspondente a R\$ 209.600,00 (duzentos e nove mil e seiscentos reais) equivalente a 5% (cinco por cento) do valor total deste contrato.
- 13.2 A garantia prestada pela **CONTRATADA** será liberada ou restituída após a emissão do Termo de Recebimento Definitivo e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente.
- 13.3 Se o valor da garantia for utilizado no pagamento de quaisquer obrigações, incluindo a indenização de terceiros, a **CONTRATADA**, notificada por meio de correspondência simples, obrigar-se-á a repor ou completar o seu valor, no prazo máximo e improrrogável de 48 (quarenta e oito) horas, contadas do recebimento da referida notificação.
- 13.4 Ao CONTRATANTE cabe descontar da garantia toda a importância que a qualquer título lhe for devida pela CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO E DAS SANÇÕES

- O não cumprimento das obrigações assumidas pela **CONTRATA** no presente ajuste ou a ocorrência da hipótese prevista nos artigos 77 e 78 da Lei Federal nº 8.666/1993, autorizam, desde já, o **DAEV** a rescindir unilateralmente este contrato, independentemente de interpelação judicial, sendo aplicável, ainda, o disposto nos artigos 79 e 80 do mesmo diploma legal, no caso de inadimplência.
- § 1º Aplicam-se a este contrato as sanções estipuladas na Lei Federal nº 8.666/1993 e na Resolução DAEV nº 410/1997, que a **CONTRATADA** declara conhecer integralmente, a saber:
 - I. advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para o **DAEV**;
 - II. multa, nos termos dispostos na Resolução DAEV nº 410/1997;
 - III. suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública municipal, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
 - IV. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública federal, estadual ou municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir os prejuízos causados e após decorrido o prazo da sanção do inciso III.
- § 2º As sanções são autônomas e não impedem que o **DAEV** rescinda unilateralmente o contrato e, garantidos o contraditório e a ampla defesa, aplique as demais sanções eventualmente cabíveis.
- § 3º As sanções aplicadas pelo **DAEV** devem ser registradas em todos e quaisquer Cadastros e Sistemas competentes.
- § 4º O DAEV poderá descontar dos pagamentos e/ou da garantia contratual os valores correspondentes às multas que eventualmente forem aplicadas à CONTRATADA pelo descumprimento das obrigações por ela assumidas.
- § 5º No caso de rescisão administrativa unilateral, a **CONTRATADA** reconhecerá os direitos do **DAEV** em aplicar as sanções previstas no Edital, neste ajuste e na legislação que rege a licitação.
- § 6º A aplicação de quaisquer sanções referidas neste dispositivo não afasta a responsabilização civil da **CONTRATADA** pela inexecução total ou parcial do objeto ou pela inadimplência.

M



- § 7º A aplicação das penalidades não impede o DAEV de exigir o ressarcimento dos prejuízos efetivados decorrentes de quaisquer faltas cometidas pela **CONTRATADA**.
- § 8º No caso de a CONTRATADA encontrar-se em situação de recuperação judicial, a convalidação em falência ensejará a imediata rescisão deste contrato, sem prejuízo da aplicação das demais cominações legais.
- § 9º No caso de a CONTRATADA encontrar-se em situação de recuperação extrajudicial, o descumprimento do plano de recuperação ensejará a imediata rescisão deste Contrato, sem prejuízo da aplicação das demais cominações legais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO SUPORTE LEGAL

O presente contrato é regido pela Lei Federal nº 8.666/1993 e posteriores alterações, Resolução DAEV nº 410/1997, e demais normas técnicas e legislações federal, estadual e municipal aplicáveis à espécie.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

Elegem as partes o Foro da Comarca de Valinhos, Estado de São Paulo, ficando a critério exclusivo do DAEV a opção de eleição do Foro da sede da CONTRATADA, se assim vier a interessar, para dirimir as questões porventura existentes e decorrentes do presente instrumento contratual, desistindo de outro qualquer, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim certas e avençadas, assinam as partes já qualificadas no preâmbulo o presente TERMO DE CONTRATO Nº 051/2021-DAEV, redigido em 10 (dez) laudas e firmado em 03 (três) vias de igual forma e teor, permanecendo a primeira via em poder do Departamento Jurídico, a segunda via juntada no processo de compras de origem, a terceira via entregue à CONTRATADA. Eu, , Luiz Henrique Andretto, Diretor da Divisão Jurídica, digitei e lavrei o presente Termo, conforme_elementos e documentos constantes do processo de compras nº 532/2021-DAEV. Eu, , Cléber Fernando Bernardi, Diretor do Departamento Jurídico, conferi e ratifico.

Valinhos, 28 de outubro de 2021.

Pelo DAEV:

IVAIR NUNES PEREIRA **Presidente**

Pela CONTRATADA:

PEAD SANEAMENTÓ E MND LTDA. EPP

Ravardiel Bernardo da Silva Neto

Testemunhas:

PATRÍCIA REGIN A BARBIN

RG 32.339.096-1

ELIANA APARECIDA BIANCHIN RG 14.840.235

Rua Orozimbo Maia, nº 1.054 - Vila Sônia (ETA II) - Valinhos/SP - CEP: 13.274-000 Tel.: (19) 2122-4444 / www.daev.org.br - daev@daev.org.br



TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: DEPARTAMENTO DE ÁGUAS E ESGOTOS DE VALINHOS

CONTRATADA: PEAD SANEAMENTO E MND LTDA. EPP

CONTRATO No: 051/2021-DAEV

OBJETO: Contratação de empresa de engenharia, especializada para prestação de

> serviço de substituição de redes de cimento amianto nos bairros Jardim Pinheiros e Vila Santana e setorização das áreas, de acordo com as especificações dos anexos do Edital, observadas as normas técnicas da ABNT.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

a) O ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;

- b) Poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) Além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) As informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP - CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa (s);
- e) É de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Valinhos, 28 de outubro de 2021.

IVAIR NUNES PEREIRA

CPF: 062.349.558-94 **PRESIDENTE**

Rua Orozimbo Maia, nº 1.054 - Vila Sônia (ETA II) - Valinhos/SP - CEP: 13.274-000 Tel.: (19) 2122-4444 / www.daev.org.br - daev@daev.org.br



AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

IVAIR NUNES PEREIRA

CPF: 062.349.558-94 PRESIDENTE

RESPONSÁVEL PELA HOMOLOGAÇÃO DA LICITAÇÃO:

IVAIR NUNES PEREIRA

CPF: 062.349.558-94 PRESIDENTE

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo CONTRATANTE:

DEPARTAMENTO DE ÁGUAS E ESGOTOS DE VALINHOS

IVAIR NUNES PEREIRA – Presidente

CPF: 062.349.558-94

e-mail institucional: presidencia@daev.org.br e-mail pessoal: ivairnun@gmail.com

Pela CONTRATADA:

PEAD SANEAMENTO E MND LTDA. EPP

RAVARDIEL BERNARDO DA SIL VA NETO – Sócio-Proprietário

CPF://134.820.378-17

e-mail institucional pead@peadmnd.com.br e-mail pessoal: neto@peadmnd.com.br

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

IVAIR NUNES PEREIRA CPF: 062.349.558-94

PRESIDENTE